



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 229/98, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

“Decreta intervenção na FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC, e dá outras providências”.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- **considerando** que é dever do Chefe do Executivo exercer o controle de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, objetivando que os mesmos atinjam seus propósitos finalísticos de bem servir à população, com rigorosa observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e os demais estabelecidos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município;
- **considerando**, ainda, que a Fundação Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, é um órgão da Administração Indireta Municipal, instituído e mantido pelo Poder Público, para formular a política cultural do Município, visando o acesso da população aos bens culturais;
- **considerando**, mais, que o cargo de Presidente da Diretoria Executiva da FUNDACC, embora nomeado por tempo determinado, após a apresentação de lista tríplice pelo Conselho Administrativo da entidade, é essencialmente um cargo de confiança e de livre escolha do Chefe do Executivo, como dispõe o art. 3.º, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 282, de 30 de dezembro de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n.º 519, de 18 de dezembro de 1995, tendo portanto o Prefeito o direito de exonerar tal dirigente, pois o ato de exoneração é insito ao de nomeação, podendo a autoridade que nomeia livremente também exonerar livremente;
- **considerando**, também, que a gestão da atual Presidente encerrar-se-ia em 31 do corrente mês de dezembro, estando em fase de elaboração uma lista tríplice, a ser apresentada pelo Conselho Administrativo da FUNDACC, para escolha pelo Prefeito do novo Presidente da entidade para o biênio 1999/2000;
- **considerando** que ocorreram graves irregularidades no processo de escolha dos integrantes da lista tríplice submetida ao Prefeito, feita pelo Conselho Administrativo da FUNDACC, que é composto de 10 (dez) membros, que são os Coordenadores das Comissões Municipais Setoriais, como dispõe a lei instituidora da Fundação e suas normas regulamentadoras e regimentais, e mais o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente da entidade, gerando protestos da comunidade cultural e da população em geral, sendo certo que tais desvios foram influenciados e orientados pela atual Presidente da Fundação, com a participação dos Diretores Administrativo e Cultural, objetivando a sua recondução ao cargo e o condenável continuísmo da atual gestão;

- **considerando** que tais irregularidades consubstanciaram-se, dentre outros, nos seguintes graves fatos:

*a - substituição de Coordenadores das Comissões Municipais Setoriais às vésperas do processo de escolha da lista tríplice, sem a participação efetiva e democrática dos integrantes de tais Comissões Municipais;*

*b - indicação de 5 (cinco) Coordenadores de Comissões Municipais Setoriais que passaram a integrar o Conselho Deliberativo da Fundação e votaram no processo de elaboração da lista tríplice, os quais não poderiam exercer tais funções por serem servidores públicos municipais, prestando serviços à FUNDACC, contrariando o art. 13, § 3.º, dos Estatutos, e o art. 23, do Regimento Interno da Fundação, que proíbem que tais Coordenadores tenham vínculo empregatício, inclusive de prestação de serviços, com a Fundação;*

*c - cômputo final de 33 (trinta e três) votos no processo de escolha dos integrantes da lista tríplice em um colegiado votante de apenas 11 (onze) integrantes do Conselho Administrativo, cada um deles com direito a um único voto;*

*d - inclusão na lista tríplice de pessoa que nem mesmo reside no Município de Caraguatatuba, contrariando o disposto no art. 168, inciso X, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 763, de 19 de agosto de 1969);*

*e - falta de transparência no processo de votação e manifesto de desrespeito à comunidade cultural e à população em geral;*

- **considerando**, finalmente, que a atual Presidente e os atuais Diretores, por todos os fatos apontados perderam a confiança do Chefe do Executivo, praticando ato de deslealdade e improbidade, por terem violado seus deveres de imparcialidade, legalidade e lealdade à Administração Pública Municipal, infringindo o disposto no art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa;

**DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 1.º** - Fica recusada a lista tríplice apresentada ao Chefe do Executivo, para escolha do novo Presidente da Fundação Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, para o biênio 1999/2000, integrada pelos atuais dirigentes da FUNDACC, Maria José Vicentini, Célio Silva Chaves e Dimas Otaviano Noronha.

**Art. 2.º** - Fica exonerada, do cargo de Presidente da Fundação Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, a Sra. Maria José Vicentini, RG n.º 5.117.099-1, bem assim exonerados de seus cargos os atuais Diretores Administrativo e Cultural, respectivamente, Dimas Otaviano Noronha e Célio Silva Chaves.

**Art. 3.º** - Ficam cessados os afastamentos junto à FUNDACC, dos servidores municipais abaixo relacionados, que prestam serviços à Fundação e que estão exercendo irregularmente as funções de Coordenadores de Comissões Municipais Setoriais, a saber:

**Coordenador de Ecologia:** Wilson Marcondes, CIC 048.658.138-10, matrícula n.º 1277, C.L.T., no cargo de Fiscal, desde 01.02.82, lotado na Secretaria da Administração;

**Coordenadora de Folclore e Tradições Culturais:** Solange Aparecida Gearini R. Gonçalves, RG 9.675.932-X, matrícula n.º 2776, Estatutário, no cargo de Auxiliar de Biblioteca, desde 04.04.94, lotado na Secretaria de Administração;

**Coordenadora de Literatura:** Eliana Floriano da Silva, RG 6.037.780, matrícula n.º 2782, Estatutário, no cargo de Bibliotecária, desde 13.02.97, lotado na Secretaria de Administração;

**Coordenador de Artesanato:** Luiz Antonio Essias, RG 10.159.365, matrícula n.º 3024, Estatutário, no cargo de Fiscal, desde 10.10.94, lotado na Secretaria da Fazenda; e

**Coordenadora de Esporte e Arte Infante Juvenil:** Claudete Brulher dos Santos Santana, RG 17.305.903, matrícula n.º 4376, Estatutário, no cargo de Professor de Pré-Escola, desde 01.09.98, lotado na Secretaria de Educação.

**Parágrafo único** - Os servidores relacionados deverão retornar às suas repartições de origem a partir de 03 de dezembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4.º** - Fica declarada a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC em regime de intervenção, a partir da data deste Decreto, até a escolha de seus novos dirigentes para o biênio de 1999/2000, ficando designado, para dirigir a entidade, em caráter transitório e excepcional, a Procuradora Fiscal Chefe do Município Dra. Eliane Inês Santos Pereira Dias, RG 13.359.851, que exercerá suas funções objetivando elaborar, com urgência, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais, de forma democrática e imparcial, um novo processo de escolha dos integrantes da lista tríplice que será submetida ao Prefeito para a oportuna nomeação de novo Presidente.

**Parágrafo único** - O Procurador Geral do Município deverá prestar assistência e assessoramento à dirigente ora designada, que poderá requisitar servidores da Prefeitura Municipal para auxiliá-la em suas funções.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, devendo ser encaminhadas cópias aos Excelentíssimos Presidente da Câmara e Promotor de Justiça Curador das Fundações.

Caraguatatuba, 03 de dezembro de 1998.

  
ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 09/12/98  
NO JORNAL LOCAL *Esperança*  
*Caigara*